

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ.**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

ART.1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela lei Municipal nº 857 de 27 de MARÇO, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de PIRAÍ.

ART.2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados á conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituílas ao poder Executivo Municipal



em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao tribunal de contas competentes.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice - presidência do colegiado, descritos no art. 34 §5º da lei 14.113/2020

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos regimes contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o conselho julgar conveniente.

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do conselho.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º- As decisões tomadas pelo conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade, através dos jornais locais, rádios e do Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Pirai e pela internet.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, (de acordo com o artigo 2º da lei Municipal nº 857, de março de 2007, atualizada pela Lei Municipal nº. 1.616 de 01/02/2021) conforme o estabelecido no inciso IV art. 34 da Lei nº. 14.113/2020.

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/ equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para mandato subsequente e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

6°. São impedidos de integrar o conselho:

I. Cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice- prefeito e dos secretários municipais;

II. Estudantes que não sejam emancipados.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

ART.4°. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

ART.5°. As reuniões só serão realizadas com a presença de 50 % mais1 (um) dos membros do conselho.

§ 1°. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2°. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3°. Na ausência do secretário Executivo, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

ART.6°. As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;



V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

ART. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

ART. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

ART. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

ART. 10. Todas as votações do conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

ART.11. O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Podèr Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice- presidente em sua ausência ou impedimentos.

ART. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do conselho e suas competências

ART.13. A atuação dos membros do conselho do FUNDEB.

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta justificada nas atividades escolares.

ART. 14. Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

ART .15. Compete aos membros do conselho:

I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Estudar e relatar. Nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do conselho;

III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do conselho.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16. As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

ART. 17. Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

ART. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

ART. 19 . O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

ART. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar -se em prazo não superior a trinta dias.

ART. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o conselho deverá solicitar providências ao chefe do poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

ART. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Piraí, 20 de agosto de 2021.



Paula Valente do Nascimento Amorim

Presidente

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB